



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



SEGUNDA CÂMARA

SESSÃO DE 10/10/2023

ITEM 119

119 TC-006857.989.20-6

Prefeitura Municipal: Lavrinhas.

Exercício: 2021.

Prefeito(a): José Benedito da Silva.

Advogado(s): Elias Mário Salomão Sarhan (OAB/SP nº 237.506), Giovanni Reale Neto (OAB/SP nº 265.661), Alberto Beuttenmuller Gonçalves Silva (OAB/SP nº 266.320), Marcelo Bueno Espanha (OAB/SP nº 197.447) e Guilherme Bueno (OAB/SP nº 291.072).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-14.

Fiscalização atual: UR-14.

Aplicação total no ensino	26,29% (mínimo 25%)
Investimento profissionais da educação básica – FUNDEB	90,92% (mínimo 70%)
Total de despesas com FUNDEB	99,38% - insuficiência de 0,62% / R\$ 34.042,08
Investimento total na saúde	27,83% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Atestada a regularidade (máximo 7%)
Gastos com pessoal	46,27% (limite 54%)
Remuneração agentes políticos	Em ordem
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Superávit 9,56% - R\$ 3.004.433,67
Resultado financeiro	Superávit R\$ 5.968.276,45

Quantidade de habitantes – 7.361

RCL– R\$ 29.714.305,37

O Município não decretou estado de calamidade pública.

	2019	2020	2021	Resultado (conforme sítio eletrônico TCESP)
i-EGM	C	C	C	
i-Educ	C	C	C	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	C+	B	C	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	C	C	C	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B+	B	B	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	C	C	C	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C	C	C	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL)
i-Gov-TI	C	C	C	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Em exame as contas anuais do exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de **LAVRINHAS**, cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da UR/14 – Araraquara.

No relatório de fls. 01/47 (evento 73) as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela inspeção referem-se aos seguintes itens:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL (IEG-M)

- Nos últimos 03 (três) anos analisados, o município tem se mantido na faixa de nota “C” (baixo nível de adequação);

A.1.1. CONTROLE INTERNO

- O Sistema de Controle Interno passou a acompanhar os atos e despesas relacionados à pandemia da Covid-19 (Comunicado SDG nº 17/2020) somente após ação da Fiscalização nos relatórios quadrimestrais.

- Itens relevantes relacionados ao IEGM não foram observados pelo Controle Interno do Órgão.

- Impossibilidade de atestar a atuação efetiva do Controle Interno, tendo em vista as ocorrências apuradas neste relatório.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C

- Nos 3 últimos exercícios o município permaneceu no baixo nível de adequação dos indicadores de efetividade da gestão, impactando assim o não alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

- O município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal instituído pela Lei nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- O Ente superou, no fechamento do exercício, o limite do § 1º do artigo 167-A (85,00%) da Constituição Federal de 1988.

- Emissão de alertas tempestivos pelo descumprimento do artigo 167-A, § 1º, da Constituição Federal.

- Investimento ínfimo de apenas 3,67% da receita.

- Percentual de alterações orçamentárias (24,17%) superior ao dobro do índice de inflação acumulada no período (10,06%) evidencia falhas no planejamento, validando as constatações de que a área de planejamento do Poder Executivo apresenta baixo nível de adequação aos indicadores de efetividade da gestão.

B.1.1.1.3. DAS DESPESAS

- Possível sobrepreço em contratação (Dispensa de Licitação nº 04/2021).

- Cotação de preços com empresa cujas atividades econômicas não contemplam o objeto da contratação (Dispensa de Licitação nº 06/2021).

- Contratações irregulares, com possíveis aglutinação indevida de objeto, afronta ao Princípio da Economicidade e aos ditames da Lei nº 8.666/93, além de possível intermediação de serviços (Carta Convite nº 021/2021).

B.1.5.1. PRECATÓRIOS

- O valor lançado no Balanço Patrimonial da Origem possui diferença ínfima em relação ao informado pelo Tribunal de Justiça.

- Não há registro contábil do saldo das contas correntes vinculadas ao Tribunal de Justiça.

B.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- A Origem não alimentou o Sistema AudeSP – Fase III com dados relativos ao Quadro de Pessoal 2021.

- O quadro de pessoal apresentado diverge da legislação municipal vigente, em afronta ao princípio da Transparência e às boas práticas de gestão e controle de pessoal.

- Alguns cargos em comissão não possuem características de direção, chefia e assessoramento.

- Ordenamento municipal não exige requisitos mínimos para o provimento de cargos comissionados.

B.1.10.1. HORAS EXTRAS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- Há grupo de servidores que recebem montante muito superior ao permitido pela lei de regência dos vínculos trabalhistas.
- Apesar de a Origem adotar o ponto eletrônico para os demais servidores, todos os servidores que recebem horas extras apresentam controle de ponto manual.

B.1.10.2. FÉRIAS

- A Origem adota a conversão integral de férias em pecúnia, em desacordo com a legislação que rege a matéria, sendo as justificativas frágeis a comprovar a motivação e necessidade do ato.

B.3.2. SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE FROTAS

- A Origem manteve sob contrato, simultaneamente, dois contratos para fornecimento do mesmo serviço, gerando prejuízo ao erário em 2021 de R\$ 5.840,16 e, potencialmente, de R\$ 17.520,48 desde o início do acordo.

B.3.3. CONTABILIDADE

- Verificamos a realização de despesas sem prévio empenho, como rotina da contabilidade da Origem.
- Constatamos lançamentos no Balanço Patrimonial sem justificativa por parte da Origem, apesar de requisitado e reiterado.

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

- Glosa de valores apresentados como pagamento de Restos a Pagar do FUNDEB, devido à aplicação de desconto no valor final do encargo de INSS, motivando sua exclusão do pagamento e culminando com aplicação inferior a 100% do total recebido.
- Pagamento de parte da parcela diferida do FUNDEB após o prazo legal, motivando sua exclusão do pagamento e culminando com aplicação inferior a 100% do total recebido.

C.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

- A Origem não oferece vagas para Ensino Infantil (Creche), ocorrência recorrente e motivadora de emissão de parecer prévio desfavorável nos exercícios anteriores.
- Não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar.

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice C

- Nos 3 últimos exercícios o município permaneceu no baixo nível de adequação dos indicadores de efetividade da gestão, impactando assim o não alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.
- Não atingimento das metas do IDEB desde o exercício de 2009, demonstrando a fragilidade educacional e corroborando com o baixo nível de adequação do I-EDUC.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice C

- No exercício em análise, o município recuou da faixa “B” – efetiva, para a faixa “C” do IEG-M, ou seja, com baixo nível de adequação aos indicadores de efetividade da gestão, impactando assim o não alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C

- Nos 3 últimos exercícios o município permaneceu no baixo nível de adequação dos indicadores de efetividade da gestão, impactando assim o não alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice C

- Nos 3 últimos exercícios o município permaneceu no baixo nível de adequação dos indicadores de efetividade da gestão, impactando assim o não alcance das metas propostas pelos Objetivos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- Não houve elaboração da "Carta de Serviço ao Usuário" pela Prefeitura Municipal, infringindo o artigo 7º da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;
- Não houve regulamentação nem instituição do Conselho de Usuários, em desacordo com o artigo 18 da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice C

- Nos 4 últimos exercícios o município permaneceu no baixo nível de adequação dos indicadores de efetividade da gestão, impactando assim o não alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.
- A Prefeitura não possui uma área ou departamento de Tecnologia da Informação.
- A prefeitura municipal não possui um PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação – vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro.
- A Prefeitura não dispõe de Política de Segurança da informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório.

- A Prefeitura Municipal não regulamentou a Lei sobre Eficiência Pública (Governo Digital).
- A Prefeitura Municipal não regulamentou o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, segundo a LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- Constatados diversos apontamentos remanescentes da I Fiscalização Ordenada de 2021 – Ouvidoria.

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

- Devido ao baixo nível de adequação aos indicadores de efetividade da gestão, o município poderá não atingir uma série de metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Desatendimento às Instruções, Recomendações e Determinações emanadas desta Corte de Contas.

Foi anotado pela fiscalização que os investimentos na manutenção e desenvolvimento do ensino geral (MDE) alcançaram 26,29% da receita de arrecadação e transferência de impostos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
RECEITAS	R\$	22.776.169,46
Ajustes da Fiscalização		
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	R\$	22.776.169,46
FUNDEB - RECEITAS		
Retenções	R\$	3.615.232,69
Transferências recebidas, inclusive complementação VAAT (se houver)	R\$	5.438.116,69
Receitas de aplicações financeiras, incluindo VAAT (se houver)	R\$	18.094,43
Ajustes da Fiscalização		
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.	R\$	5.456.211,12
FUNDEB - DESPESAS		
Despesas com Profissionais da Educação Básica	R\$	4.960.999,28
Outros ajustes da Fiscalização (70%)		
Total Despesas Líquidas - Profissionais da Educação Básica (mínimo: 70%)	R\$	4.960.999,28 90,92%
Demais Despesas	R\$	370.604,23
Outros ajustes da Fiscalização (30%)	-R\$	2.597,40
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 30%)	R\$	368.006,83 6,74%
Total aplicado no FUNDEB	R\$	5.329.006,11 97,67%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		
Educação Básica (exceto FUNDEB)	R\$	2.373.317,61
Acréscimo: FUNDEB retido	R\$	3.615.232,69
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras Ficha de Receita 29		
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno		
Aplicação apurada até o dia 31.12 2021	R\$	5.988.550,30 26,29%
Acréscimo: FUNDEB: retenção até 10% [] Aplic. no 1º quadr. 2022		
Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 31.01. 2022		
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios		
Aplicação final na Educação Básica	R\$	5.988.550,30 26,29%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO		
Receita Prevista Realizada	R\$	21.582.000,00
Despesa Fixada Atualizada	R\$	6.335.700,00
Índice Apurado		29,36%

Dentro do próprio exercício foram aplicados 97,67% dos recursos do FUNDEB, os quais, somados à parcela do saldo diferido, atingiram 99,38% do montante - expondo insuficiência de 0,62% - R\$ 34.042,08¹.

1

Fundeb Recebido	Fundeb Utilizado	Diferença
100%	99,38%	(0,62%)
R\$ 5.456.211,12	R\$ 5.422.169,04	(R\$ 34.042,08)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



FUNDEB - RECEITAS			
Retenções	R\$	3.615.232,69	
Transferências recebidas, inclusive complementação VAAT (se houver)	R\$	5.438.116,69	
Receitas de aplicações financeiras, incluindo VAAT (se houver)	R\$	18.094,43	
Ajustes da Fiscalização	R\$	-	
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.	R\$	5.456.211,12	
FUNDEB - DESPESAS			
Despesas com Profissionais da Educação Básica	R\$	4.960.999,28	
Outros ajustes da Fiscalização (70%)			
Despesas Líquidas no exercício - Profissionais Educ. Básica (mín. 70%)	R\$	4.960.999,28	90,92%
Aplicação parcela diferida: empenhada/liquidada/paga até 30/04 ano seguinte			
Despesas com parcela diferida - Profissionais Educ. Básica (mín. 70%)	R\$	4.960.999,28	90,92%
Demais Despesas	R\$	370.604,23	
Outros ajustes da Fiscalização (30%)	-R\$	2.597,40	
Demais Despesas Líquidas no exercício (máx. 30%)	R\$	368.006,83	6,74%
Aplicação parcela diferida: empenhada/liquidada/paga até 30/04 ano seguinte	R\$	93.162,93	
Despesas com parcela diferida - Demais Despesas (máx. 30%)	R\$	461.169,76	#DIV/0!
Total aplicado no FUNDEB durante o exercício	R\$	5.329.006,11	97,67%
Total aplicado no FUNDEB considerando a parcela diferida	R\$	5.422.169,04	99,38%

Da verba do FUNDEB foram destinados 90,92% destinados à remuneração dos profissionais da educação básica.

a) A aplicação de recursos na saúde atingiu 27,83% da receita e transferência de impostos.

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)	27,83%
DESPEZA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	27,66%
DESPEZA PAGA (mínimo 15%)	27,01%

b) A fiscalização anotou a existência de demanda reprimida nas creches.

NÍVEL	DEMANDA POR VAGAS	OFERTA DE VAGAS	RESULTADO
Ens. Infantil (Creche)	25,00	-	-100,00%
Ens. Infantil (Pré escola)	161,00	300,00	86,34%
Ens. Fundamental (Anos Iniciais)	485,00	900,00	85,57%
Ens. Fundamental (Anos Finais)	322,00	700,00	117,39%

c) A fiscalização conferiu a regularidade no repasse financeiro ao Legislativo (limite 7,00%).

d) O crescimento da RCL foi de 13,17% em relação ao exercício anterior, atingindo R\$ 29.714.305,37.

RCL – 2020	RCL – 2021	Crescimento nominal	Crescimento percentual
26.254.064,06	29.714.305,37	3.460.241,31	13,17

e) O resultado da execução orçamentária apresentou superávit de 9,56% - R\$ 3.004.433,67.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$	31.427.992,52
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$	27.572.031,58
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$	1.125.000,00
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$	273.472,73
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	3.004.433,67
		9,56%

f) A abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições atingiram R\$ 6.857.450,54, correspondendo a 24,17% da despesa fixada inicial.

g) O resultado da execução financeira registrou superávit de R\$ 5.968.276,45.

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 5.968.276,45	R\$ 3.432.110,54	73,90%
Econômico	R\$ 4.285.985,37	R\$ 4.217.647,54	1,62%
Patrimonial	R\$ 38.918.185,04	R\$ 34.607.349,03	12,46%

Havia suficiência de recursos à quitação dos débitos de curto prazo.

A dívida de longo foi reduzida em 22,53% no período.

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual			
Precatórios	1.056.020,79	1.347.516,05	-21,63%
Parcelamento de Dívidas:			
De Tributos	-	15.167,98	-100,00%
De Contribuições Sociais	-	15.167,98	-100,00%
Previdenciárias		15.167,98	-100,00%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas			
Dívida Consolidada	1.056.020,79	1.362.684,03	-22,50%
Ajustes da Fiscalização	(325,48)		
Dívida Consolidada Ajustada	1.055.695,31	1.362.684,03	-22,53%

O Município está enquadrado no regime especial de pagamento de precatórios.

Os quadros elaborados pela fiscalização indicaram suficiente ritmo de pagamento à quitação da dívida judicial até 2029.

EC Nº 109/2021 : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ	2029	
Saldo de precatórios até 31.12 de 2021		R\$ 1.055.695,31
Número de anos restantes até 2029		8
Valor anual necessário para quitação até 8		R\$ 131.961,91
Montante depositado referente ao exercício de 2021		R\$ 419.383,63
Nesse ritmo, valor suficiente para quitação em 2029		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Sobre os requisitórios de baixa monta a fiscalização explicou que os valores em aberto ao final do exercício encontravam-se dentro do prazo legal para pagamento e foram quitados em 13.01.22

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	
Valor da atualização monetária ou inclusão efetuadas no exercício em exame	R\$ 646.990,89
Valor cancelado	
Valor pago	R\$ 628.233,73
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ 18.757,16

A despesa com pessoal atingiu 46,27% (R\$ 13.750.474,18) da RCL.

RCL – 2020	RCL – 2021	Crescimento nominal	Crescimento percentual
26.254.064,06	29.714.305,37	3.460.241,31	13,17
Pessoal 2020	Pessoal 2021	Crescimento nominal	Crescimento percentual
12.620.720,13	13.750.474,18	1.129.754,05	8,95
% da RCL	% da RCL		
48,07	46,27		

Adiante a composição do quadro de servidores no período.

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	523	523	341	331	182	192
Em comissão	82	81	1	58	81	23
Total	605	604	342	389	263	215
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados						

A fiscalização não fez críticas à fixação e pagamento dos subsídios aos mandatários.

CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura (Lei Municipal nº 1.553, de 08 de outubro de 2020)	R\$ 3.329,76	R\$ 2.727,52	R\$ 10.091,85

O recolhimento dos encargos sociais se apresentou em posição de conformidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Verificações		Guias apresentadas
1	INSS:	SIM
2	FGTS:	SIM
3	RPPS:	PREJUDICADO
4	PASEP:	SIM

Procedeu-se a notificação do Responsável Sr. José Benedito da Silva – Prefeito Municipal – DOE 06.10.22 (evento 77); e, após concessão de dilação do prazo inicial, foram apresentadas justificativas e documentos pela Municipalidade e pelo Responsável, os quais foram devidamente avaliados (evento 101 e 110).

Em síntese dos principais temas constantes no laudo, as justificativas foram no seguinte sentido:

Pelo Município

- que está adotando providências para adequar os indicadores de efetividade da gestão municipal;
- que adotará medidas concretas no sentido de melhorar o planejamento orçamentário;
- que a simples juntada de pesquisa junto ao site do “mercado livre” não pode indicar sobrepreço de compra, inclusive porque não é possível acessar o *link* indicado;
- que as divergências entre o valor efetivamente depositado junto ao TJSP e o previsto para o exercício foram consideradas ínfimas pelo DEPPE;
- que a Procuradoria Municipal foi criada pela Lei 1517/19, sendo extintos os cargos de Assessor Jurídico, Assessor Jurídico do Meio Ambiente e Procurador Chefe, dentre outras razões, para cumprimento de TAC firmado com o MPE;
- que está adotando medidas à redução das horas extras;
- que procedeu o pagamento da parcela diferida do FUNDEB, mesmo após o prazo legal;
- que está em busca de verbas para a construção de creche no Município;
- enfim, pediu pela emissão de parecer favorável às contas.

Pelo Responsável

- que se trata do primeiro ano de Gestão do Alcaide, havendo histórico de desaprovação das contas anteriores;
- que não foi pontuada nenhuma ocorrência grave;
- que o relatório de fiscalização não mostra causa e efeito a respeito da consecução das ODS's; e, pelo contrário, que o Município está trabalhando para conhecer e implementar a Agenda ONU 2030;
- admitiu que o controle interno pode ser aperfeiçoado;
- elencou diversas atividades desenvolvidas no período;
- suscitou que o Município saiu de uma posição deficitária em 2020, atingindo superávit da execução orçamentária em 2021;
- anotou que não possui parcelamentos previdenciários;
- avaliou que medidas visando o aprimoramento dos créditos adicionais estão em estudos;
- negou que houvesse sobrepreço nas despesas;
- afirmou que a construção de creche foi objeto de TAC com o Ministério Público e será implementada;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- que a contratação de profissionais para o serviço de psicologia educacional e serviços sociais está sendo objeto do Concurso 01/22;
- enfim, pediu pela emissão de parecer favorável às contas.

Na Assessoria Técnica – ATJ, pelo setor de cálculos, foram confirmados os números do ensino lançados pela fiscalização; e, nesse sentido, as opiniões lançadas, sob aquiescência de sua i. Chefia, foram pela emissão de parecer favorável às contas (evento 123).

O d. MPC, ao contrário, posicionou-se em desfavor das contas, tendo em vista a existência de cargos comissionados sem características de direção, chefia e assessoramento, bem como pela ausência de requisitos mínimos de escolaridade; também em face do pagamento de horas extras de forma reiterada e em quantidade superior ao limite estabelecido pela CLT.

O Órgão Ministerial de Contas também propôs recomendações nos pontos que entendeu oportuno (evento 128).

Registro a situação das últimas contas apreciadas nesta E. Corte.

Exercícios	Processos	Posição
2020	2874.989.20	Desfavorável – DOE 15.06.23 - trânsito em julgado 22.06.23 Responsável: Sérgio Ruggeri de Melo EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. AUSÊNCIA DE OFERTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA MODALIDADE CRECHE. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE MEDIDAS PARA MITIGAÇÃO DOS EFEITOS DA PANDEMIA NA APRENDIZAGEM DOS ALUNOS. RESULTADOS INSATISFATÓRIOS NO IEG-M. DESPROVIMENTO.
2019	4526.989.19	Desfavorável – DOE 16.01.23 - trânsito em julgado 31.01.13 Responsável: Sérgio Ruggeri de Melo EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. INEXISTÊNCIA DE VAGAS EM CRECHE. NORMAS CONSTITUCIONAIS DE EFICÁCIA PLENA E APLICABILIDADE DIRETA E IMEDIATA. PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PRAZO PARA ATENDIMENTO DAS METAS. NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS URGENTES. NÃO PROVIMENTO.
2018	4185.989.18	Favorável – DOE 01.06.20 - trânsito em julgado 29.07.20 Responsáveis: Sérgio Ruggeri de Melo e José Benedito da Silva EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. BAIXO RETORNO QUALITATIVO DOS INVESTIMENTOS EM ENSINO E SAÚDE. DÉFICIT DE VAGAS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO. FRAGILIDADE DO SETOR DE PLANEJAMENTO. QUADRO DE PESSOAL. CARGOS COMISSIONADOS SEM CARACTERÍSTICAS E SEM REQUISITOS. PAGAMENTOS EFETUADOS A SECRETÁRIOS MUNICIPAIS. FAVORÁVEL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. 1. A baixa avaliação das áreas de Ensino e Saúde no âmbito do IEG-M, por dois anos consecutivos, indica necessidade de aprimoramento dos investimentos no setor e impõe a emissão de ressalva ao Parecer.
2017	6428.989.16	Favorável – DOE 13.09.19 - trânsito em julgado 25.10.19



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



		Responsável: Sérgio Ruggeri de Melo
--	--	-------------------------------------

É o relatório.

GCCCM/25



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira **CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



GCCCM

SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 10/10/2023 – ITEM 119

Processo: eTC-6857.989.20-6

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRINHAS

Responsável(is): José Benedito da Silva - Prefeito Municipal

Período: 01.01 a 31.12.21

Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2021.

Advogado: Giovanni Reale Neto – OAB/SP 265.661, Guilherme Bueno – OAB/SP 291.072, Marcelo Bueno Espanha – OAB/SP 197.447 e outros

Aplicação total no ensino	26,29% (mínimo 25%)
Investimento profissionais da educação básica – FUNDEB	90,92% (mínimo 70%)
Total de despesas com FUNDEB	99,38% - insuficiência de 0,62% / R\$ 34.042,08
Investimento total na saúde	27,83% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Atestada a regularidade (máximo 7%)
Gastos com pessoal	46,27% (limite 54%)
Remuneração agentes políticos	Em ordem
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Superávit 9,56% - R\$ 3.004.433,67
Resultado financeiro	Superávit R\$ 5.968.276,45

Quantidade de habitantes – 7.361

RCL – R\$ 29.714.305,37

O Município não decretou estado de calamidade pública.

	2019	2020	2021	Resultado (conforme sítio eletrônico TCESP)
i-EGM	C	C	C	
i-Educ	C	C	C	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	C+	B	C	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	C	C	C	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B+	B	B	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	C	C	C	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C	C	C	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL)
i-Gov-TI	C	C	C	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

EMENTA - “Contas Municipais. Ressalvas ao resultado operacional indicado no IEGM, falta de plena oferta de vagas nas escolas municipais, gestão de pessoal e alteração do programa orçamentário durante sua execução. Parecer favorável, com ressalvas e recomendações”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES

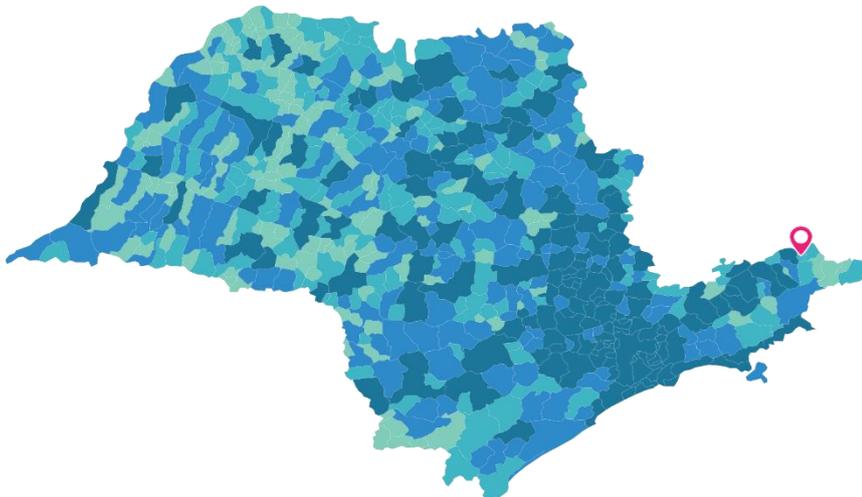


Previamente, anoto que consta da instrução dos autos que o Município está inserido na Região Administrativa de São José dos Campos e possui 7.361 habitantes – portanto, considerado de porte “pequeno”.

Também é importante destacar que o exercício sob exame marca o início do primeiro ano de mandato do Responsável, significando dizer que o planejamento orçamentário (LOA, LDO e PPA) não foi elaborado dentro de sua Gestão.

Houve elevação da RCL em 13,17% durante o exercício orçamentário / financeiro.

Ainda, figura que não houve emissão de decreto declarando calamidade pública no exercício, em que pese o período pandêmico.



I – Passo ao exame operacional apurado no período.

O Tribunal de Contas se utiliza do IEGM como baliza de avaliação dos resultados alcançados no período sob exame.

O IEGM é formado pelo conjunto de índices setoriais, os quais são alimentados por informações prestadas pela própria auditada, posteriormente validadas pela fiscalização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



“O **Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M)** foi criado em 2015 pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para medir a eficiência das 644 Prefeituras paulistas. Com foco em infraestrutura e processos, avalia a eficiência das políticas públicas em sete setores da administração saúde, planejamento, educação, gestão fiscal, proteção aos cidadãos (Defesa Civil), meio ambiente e governança em tecnologia da informação.

Com isso, oferece elementos que subsidiam a ação fiscalizatória do Controle Externo e da sociedade. Os resultados obtidos também produzem informações que têm sido utilizadas por Prefeitos e Vereadores na correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento dos municípios.

(...)

A iniciativa ainda possibilita a comparação de resultados entre municípios de mesmo porte, o que permite o intercâmbio de boas práticas e o aprimoramento constante das gestões.

O IEG-M possui cinco faixas de classificação, definidas a partir das notas alcançadas nos sete índices setoriais: altamente efetiva (A); muito efetiva (B+), efetiva (B), em fase de adequação (C+) e baixo nível de adequação (C).

Todas as informações obtidas são fornecidas pelas administrações municipais e validadas, por amostragem, pelas equipes de Fiscalização do TCE-SP. Desse modo, variáveis como ‘gastos com educação’, por exemplo, só poderão ser consideradas definitivas após o trânsito em julgado do parecer emitido pelo relator das contas de cada Prefeitura²”.

No caso é possível observar manutenção de avaliações abaixo da linha de efetividade (C).

	2019	2020	2021
i-EGM	C	C	C

a) Depois, dentre os quesitos que formam o IEGM destaca-se que o ***i-Planej***, ***i-Fiscal*** e ***i-GovTI*** se aproximam da avaliação da postura racional e metódica da Gestão – a curto, médio e longo prazo -, pelos quais se contempla o compromisso à utilização de estratégias administrativas, fiscais e recursos tecnológicos em favor do planejamento, execução, controle, capacitação de pessoal, enfim, da modernização necessária dos métodos e sistemas para obtenção de resultados mais favoráveis ao funcionamento da máquina administrativa e à prestação dos serviços à população.

Ocorre que o Município vem apresentando reiteradas notas insatisfatórias no ***i-GovTI*** (C) e ***i-Planej*** (C).

	2019	2020	2021
i-GovTI	C	C	C
i-Planej	C	C	C

b) Dos quesitos voltados à análise da prestação direta de serviços, os indicadores setoriais ***i-Amb*** e ***i-Cidade*** expressam a sensação de proteção, segurança e bem-estar proporcionada pelo poder público aos municípios

Nesses setores as avaliações têm sido frequentes abaixo da linha da efetividade.

²

https://painel.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3Aieg_m%3Aiegm.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



	2019	2020	2021
i-Amb	C	C	C
i-Cidade	C	C	C

c) O **i-Educ** constitui ferramenta de avaliação sobre área sensível à aplicação de recursos vinculados.

Importante ressaltar que o setor conta com proteção constitucional, de modo que os recursos vinculados aos investimentos visam a sua manutenção e desenvolvimento³ – significando dizer, que a Administração deve procurar padronização adequada e excelência no serviço colocado à disposição do público.

Sob os critérios apresentados pelo **i-Educ** a avaliação no período se mostrou ABAIXO da linha de efetividade.

	2019	2020	2021
i-Educ	C	C	C

Informes arquivados nesta E. Corte indicam que houve elevação do gasto nominal em relação ao período anterior; no entanto, se mostrando abaixo da média dos Municípios jurisdicionados.

Dados da Educação – Município de LAVRINHAS		Dados da Educação – média dos 644 Municípios	
Alunos Matriculados – 2020	989	Alunos Matriculados – 2020	4.976,33
Gasto em Educação – 2020	7.944.910,98	Gasto em Educação – 2020	51.308.92,78
Gasto anual por aluno	8.033,28	Gasto anual por aluno	10.310,54
Alunos Matriculados – 2021	966	Alunos Matriculados – 2021	4.875,48
Gasto em Educação – 2021	9.381.468,82	Gasto em Educação – 2021	59.879.313,91
Gasto anual por aluno	9.711,67	Gasto anual por aluno	12.281,72

Ainda, conforme se observa dos informes do IBGE⁴ (2021) **não foi cumprida a meta do PNE⁵** – *alunos dos anos iniciais e finais*.

³ **CF/88**

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e **desenvolvimento** do ensino.

⁴ <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp>

⁵ A meta 7 do Plano Nacional de Educação - PNE define competência ao Órgão para “fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



LAVRINHAS	Nota obtida IDEB	Meta estabelecida (Meta 7 PNE -2021)	Posição no Estado (645 Municípios)	Posição na região geográfica imediata (09 Municípios)
ANOS INICIAIS	5,9	6,0	412º	3º
ANOS FINAIS	4,9	5,5	524º	4º

Significa dizer que a qualidade dos serviços prestados não tem sido adequada, porquanto as avaliações obtidas pelos alunos têm sido abaixo das metas estabelecidas.

A fiscalização destacou a insuficiente oferta de vagas em creches no período.

Aliás, a questão é recorrente no Município, considerando os destaques apontados nas contas de 2018, 2019 e 2020.

NÍVEL	DEMANDA POR VAGAS	OFERTA DE VAGAS	RESULTADO
Ens. Infantil (Creche)	25,00	-	-100,00%
Ens. Infantil (Pré escola)	161,00	300,00	86,34%
Ens. Fundamental (Anos Iniciais)	485,00	900,00	85,57%
Ens. Fundamental (Anos Finais)	322,00	700,00	117,39%

O tema é sensível, na medida em que se trata de direito fundamental das crianças, cuja falta de oferta regular impacta em prejuízos individuais e coletivos irrecuperáveis.

Nesse sentido, entre outras decisões nessa linha⁶, já decidiu o E. STF junto ao RE 1.008.166, em Repercussão Geral, conforme segue:

A educação básica em todas as suas fases – educação infantil, ensino fundamental e ensino médio – constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata. A educação infantil compreende creche (de zero a 3 anos) e a pré-escola (de 4 a 5 anos). Sua oferta pelo Poder Público pode ser exigida individualmente, como no caso examinado neste processo. O Poder Público tem o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre acesso à educação básica. [RE 1.008.166, rel. min. Luiz Fux, j. 22-9-2022, P, DJE de 20-4-2023, Tema 548, com mérito julgado.]

Ainda, do trabalho da inspeção destacam-se os seguintes apontamentos:

- não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede escolar;
- permanência na última faixa de avaliação do IEGM impactando o cumprimento dos ODS's;
- irregularidades destacadas na Fiscalização Ordenada – Unidades Escolares – Retorno Presencial;

⁶ <https://portal.stf.jus.br/constituicao-supremo/artigo.asp?abrirBase=CF&abrirArtigo=208&abrirTipoItem=INC&abrirItem=>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Enfim, diante desse conjunto de informações, considero que a Origem necessita revisar o planejamento estratégico, criando e/ou ampliando políticas públicas voltadas ao setor educacional, a fim de atender os fins perseguidos pelo mandamento constitucional.

d) A saúde também está situada entre os setores constitucionais sensíveis, e a aferição realizada pelo **i-Saúde** no período indicou manutenção de conceito abaixo da linha de efetividade.

	2019	2020	2021
i-Saúde	C	B	C

informes arquivados nesta E. Corte indicam que o gasto anual por habitante em 2021 manteve-se na média dos outros 644 Municípios jurisdicionados no exercício.

Dados da Saúde – Município de LAVRINHAS		Dados da Saúde– média dos 644 Municípios	
População – 2020	7.311	População 2020	52.739,29
Gasto em saúde	6.869.448,35	Gasto em saúde	55.747.219,13
Gasto anual por habitante	939,60	Gasto anual por habitante	1.057,03
População – 2021	7.361	População - 2021	53.187,52
Gasto em saúde	8.429.378,17	Gasto em saúde	61.337.953,22
Gasto anual por habitante	1.145,14	Gasto anual por habitante	1.153,24

Informações destacadas pela Fundação SEADE⁷ indicam a **insuficiente disposição de médicos e enfermeiros** em relação a apresentada pelo Estado (dez/22).

	LAVRINHAS	Estado de São Paulo
Médicos por mil habitantes	0,28	3,03
Enfermeiros por mil habitantes	0,41	1,59

A fiscalização ainda destacou a permanência na última faixa de avaliação do IEGM impactando o cumprimento das ODS's.

e) Enfim, sob o **aspecto operacional ou de resultados** a Origem deve corrigir os pontos alçados pela fiscalização e pelos indicadores sociais incidentes, a fim de elevar o nível de resposta dos sistemas de planejamento, execução e controle, bem como, na oferta de serviços suficientes e com qualidade à população.

II - Diante a análise dos principais aspectos de legalidade / conformidade apurados no período.

⁷ <https://municipios.seade.gov.br/saude/#main>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



a) O Município aplicou formalmente 26,29% das receitas e transferências de impostos no ensino durante o período - cumprindo o mister constitucional.

b) Sobre o FUNDEB a aplicação atingiu 99,38% dos recursos – considerando investimentos de 97,67% durante o exercício, somados a parcela do saldo diferido durante o 1º quadrimestre/22.

Assim, diante da insuficiência apurada de 0,62% - R\$ 34.042,08 – conquanto superada a meta dentro do período de recebimento dos recursos e, considerando a jurisprudência favorável ao tema, determino à Origem a comprovação da utilização desse saldo até o final do exercício seguinte ao trânsito em julgado das presentes contas.

Também foi destacado o direcionamento de 90,92% dos recursos do Fundeb em favor da remuneração dos profissionais da educação básica.

c) A aplicação formal de recursos na saúde atingiu 27,83% das receitas da arrecadação e transferência de impostos.

d) Atestado o atendimento ao limite constitucional de repasse financeiro ao Legislativo.

e) As despesas com pessoal atingiram 46,27% da RCL, situando-se abaixo do limite de alerta fiscal (>48,60%<51,30%).

Sobre as falhas destacadas pela fiscalização referem-se à falta de alimentação adequada de informações junto ao Sistema AUDESP; investidura direta de agentes a cargos cujas funções não possuem natureza de comissionamento; contratação de horas extras além do limite permitido; e, indenizações por férias não usufruídas, incluindo agentes políticos.

Sobre esse conjunto de falhas, não obstante a Origem anunciar que está adotando providências à sua regularização, avalio que impõe o necessário aprimoramento da gestão do setor, em prol do interesse público.

Nesse sentido, a reorganização do setor deverá ser aferida em próximos roteiros.

Mas reforço, sobre os comissionados, que independentemente da nomenclatura utilizada – há necessidade de adoção das premissas estabelecidas no decidido pelo E. STF, em repercussão geral da questão constitucional suscitada no Leading Case RE nº 1.041.210 – Tema 1010.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- a) *A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais;*
- b) *Tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado;*
- c) *O número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e,*
- d) *As atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instruir.*

Ainda, considerando a importância estratégica desses cargos à implantação e desenvolvimento da agenda política do Gestor, preferencialmente devem ser exercidos por agentes com nível de escolaridade superior.

f) Não foram feitas críticas ao pagamento dos subsídios dos agentes políticos se deu em ordem.

g) Sobre os encargos sociais foi atestada a apresentação das guias referentes do período.

h) O Município encontra-se no regime especial de pagamento de precatórios; e, no caso, a fiscalização apresentou quadro indicando a adoção de ritmo suficiente à quitação das obrigações do período.

No mesmo sentido, por meio de quadro elaborado foi atestada a quitação dos requisitórios de baixa monta exigíveis em 2021, havendo saldo aberto para quitação no período seguinte.

i) Houve elevação da RCL em 13,17% - R\$ 3.460.241,31 em relação ao período anterior – alcançando R\$ 29.714.305,37.

RCL – 2020	RCL – 2021	Crescimento nominal	Crescimento percentual
26.254.064,06	29.714.305,37	3.460.241,31	13,17

f) O resultado da execução orçamentária foi superavitário em 9,56% - R\$ 3.004.433,67.

g) O saldo financeiro positivo alcançou R\$ 5.968.276,45 – superando o registro do ano anterior.

h) Havia suficiência à quitação da dívida de curto prazo; e, ademais, redução da dívida consolidada – conformada ao limite estabelecido pela Resolução Senatorial 40/01 (120% da RCL).

i) No entanto, deve ser exaltada a falta de comprometimento do plano orçamentário com a realidade fiscal do Município, na medida em que o programa estabelecido sofreu forte alteração durante sua execução, atingindo 24,17% (R\$ 5.968.276,45) da despesa inicialmente fixada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



j) Situações da espécie frustram as expectativas de metas estabelecidas e resultados esperados durante o processo legislativo de constituição da peça orçamentária, inclusive, no que diz respeito aos debates e participação popular ao seu tempo.

k) O ponto merece **ressalvas, sob advertência** de que, *por ora*, não constitui motivo isolado à rejeição das contas, considerando que sob o aspecto estritamente fiscal, os demonstrativos não revelaram desequilíbrio no período.

j) A Origem também merece ser alertada ao aprimoramento do sistema de controle interno, tendo em vista sua importância estratégica nos alertas à própria Administração, bem como seu auxílio ao controle externo.

l) III – As demais situações destacadas nos demonstrativos não são suficientes para macular a totalidade das contas, eis que podem ser remetidas ao campo das recomendações.

m) A fiscalização anotou – em maiores detalhes junto ao relatório de Acompanhamento das Contas Anuais – 2º Quadrimestre/21 (evento 52)⁸, situações que indicam a necessidade de aprimoramento da dinâmica no procedimento de dispensas de licitação, sobretudo com a finalidade de certificar-se de que os preços contratados estão em consonância com o princípio da economicidade.

n) A teor da Dispensa de Licitação 04/21, observa-se que os valores envolvidos não são suficientes a impactarem o exame das contas; no entanto, recomendo à Origem a abertura de sindicância averiguatória a fim de elucidar os motivos da contratação em importâncias que destoam da referência indicada pela inspeção e, também, da própria contratação que se seguiu no âmbito da Administração.

o) Também deverá manter maior atenção ao controle de abastecimento dos veículos da frota.

8

- Dispensa de licitação 04/21 - Contrato 05/21 – 15.01.21 - R\$ 30.000,00 - Prazo 90 dias	Objeto: 02 tendas, modelo piramidal e produção e veiculação de áudio em carro de som	Obs. Nos serviços contratados, a distinção individual das “tendas” estabeleceu preços de R\$ 5.000,00 – conquanto pesquisas junto ao sítio do “mercado livre” indicou preços entre R\$ 3.200 e R\$ 3.299,00. Posteriormente, a contratação do objeto, com a mesma empresa, estabeleceu valor de R\$ 1.000,00 – por até 12 meses.
- Dispensa de licitação 06/21 - Contrato 06/21 - R\$ 28.500,00 - Prazo 90 dias	Locação de 01 gerador de energia a diesel automático	Entre as empresas consultadas havia 01 não cadastrada junto à RFB naquela atividade econômica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



p) Ainda, consoante estabelecido no Estatuto Financeiro – Lei 4320/64, deverá atentar à prévia emissão de empenhos, conquanto a inspeção tenha detectado que a operação contábil seja realizada na data de entrega das notas fiscais.

q) Maior atenção deve ser dispensada à transparência fiscal.

r) Do mesmo modo deverá ficar atenta aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – AGENDA 2030 ONU.

s) E, no mais, atender as recomendações desta E. Corte.

Diante de todo o exposto, voto pela emissão de **parecer favorável às contas de 2021 da Prefeitura Municipal de LAVRINHAS**, sob **ressalvas** em face ao resultado operacional indicado no IEGM, falta de plena oferta de vagas nas escolas municipais, gestão de pessoal e alteração do programa orçamentário durante sua execução, além das recomendações incidentes.

Determino, ainda à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para atenção aos seguintes pontos:

- Atente aos temas que envolvem o IEGM e demais indicadores sociais, a fim de obter resultados favoráveis;
- Elimine as pendências expostas nos setores da educação e saúde;
- Atenda à necessidade de oferta de vagas em escolas públicas;
- Observe o investimento dos recursos – educação - vinculados dentro do prazo estabelecido;
- Promova a correção dos pontos destacados na gestão de pessoal;
- Proceda o aperfeiçoamento do orçamento, adotando providências em relação aos setores envolvidos no seu planejamento e execução;
- Aperfeiçoe o sistema de controle interno;
- Certifique-se do cumprimento do princípio da economicidade na realização de despesas por dispensa de licitação;
- Mantenha rígido controle sobre o abastecimento dos veículos da frota;
- Cumpra o princípio da transparência fiscal;
- Atenda as metas propostas pela Agenda 2030 – ODS;
- Cumpra as Instruções/recomendações/determinações desta E. Corte.

Determino que a Origem proceda o investimento do valor apurado como insuficiente no investimento do FUNDEB até o final do exercício seguinte ao trânsito em julgado das presentes contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Determino à inspeção a avaliação das correções aqui impostas.

Transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, archive-se o processado.